



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. VALADARES FILHO)**

Acrescenta dispositivo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir a disciplina de orientação profissional na grade escolar do Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir a disciplina de orientação profissional na grade escolar do Ensino Médio .

**Art. 2º** Fica incluído, no art. 36, da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o item inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 36 .....

.....

V – será incluída a disciplina Orientação Profissional como disciplina obrigatória no 3 ano do ensino médio”. (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um grande número de estudantes brasileiros, quando conclui o ensino médio, enfrenta dificuldade para decidir qual o curso universitário ou técnico-profissional irá cursar. Por consequência, há significativo número de desistências e abandonos nos cursos universitários. Escolher um curso superior não é tarefa fácil. Mais do que a escolha de uma profissão, o curso superior pode significar a escolha de uma opção de vida.

A criação desta nova disciplina irá contribuir para a reflexão sobre a natureza e exigências de cada curso. O objetivo é orientar o estudante de acordo com as características e personalidade de cada indivíduo.

Nos tempos atuais, em que o estudante, sobretudo o jovem, é alvo preferencial da enxurrada de informações mercadológicas, uma disciplina de orientação sobre as potencialidades, aplicações e benefícios que cada curso proporciona no campo da realização individual fornecerá ao aluno melhores condições para avaliações e, consequentemente, para que ele faça a escolha mais segura.

Por essas razões, estou certo de que a proposição contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

Deputado **VALADARES FILHO**

**PSB-SE**